PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.912, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Assistência a Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste, para atendimento médico hospitalar e dá outras providências".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder repasse do Convênio de Assistência a Saúde, recebido através da transferência do teto financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o teto financeiro Fundo Municipal de Saúde, à entidade **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE"**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida na Av. Carlos Gomes, n.º 49-29, nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.310, de 07 de abril de 1992, que presta serviços na área de saúde, nos termos da Portaria 2.237 de 02 de Setembro de 2021.

§ 1º - O Convênio de Assistência a Saúde constituir-se-á de parcela única no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e deverá atender de forma integral a Portaria 2.237 de 02 de Setembro de 2021.

Artigo 2º - A Entidade beneficiada firmará Convênio de Transferência de Recursos**,** perante a Municipalidade.

§ 1º – A concessão do Convênio está condicionada à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no caput desse artigo.

§ 2º – Os recursos de que trata esta lei serão custeados com as verbas com repasses do SUS.

Artigo 3º - Fica autorizado o poder executivo abrir crédito adicional especial até o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), no bloco MAC – Média e Alta Complexidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento